



ESTADO DO ACRE

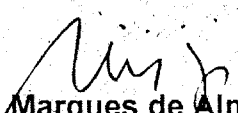
MENSAGEM N. 457 DE 14 DE Outubro DE 2009

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES DEPUTADOS,

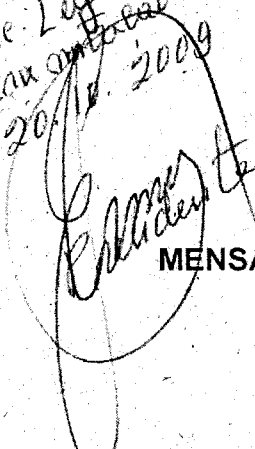
Dirijo-me a Vossas Excelências para, com respaldo no que dispõe o artigo 78, inciso V, da Constituição Estadual, encaminhar-lhes as razões de veto total ao Projeto de Lei n. 40/2009, que "Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia", de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado MOISÉS DINIZ.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

A Sua Excelência o Senhor Deputado
EDVALDO SOARES MAGALHÃES
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre

A Subse. Legislativa -
P/Sua Excelência Legal
20/10/2009




ESTADO DO ACRE

VETO OPOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 40/2009

**Senhor Presidente,
Senhores Deputados,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do inciso V, do art. 78, da Constituição do Estado do Acre, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 40/2009, de iniciativa do Deputado Estadual Moisés Diniz, aprovado por essa Assembléia Legislativa do Estado, conforme explicitado nas razões seguintes.

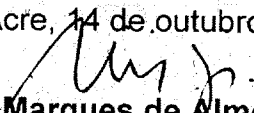
A Proposta Normativa ora analisada, sem embargo de destacar os seus elevados propósitos, resta prejudicada em atendimento à solicitação do próprio autor da matéria, Deputado Moisés Diniz, na busca de melhor entendimento entre os segmentos que demonstram interesse na discussão e aprofundamento do entendimento da matéria.

O referido parlamentar justifica sua iniciativa de propugnar pelo veto governamental, tendo em vista a constatação da necessidade de se aprofundar o debate com os diferentes segmentos religiosos e os movimentos sociais relacionados com os interesses de que trata a matéria, e de efetivar estudo comparativo com a legislação vigente acerca do tema, e ainda indica a possibilidade de apresentar novo projeto após o encerramento das atividades mencionadas.

Assim, diante da solicitação do nobre parlamentar, decido pela desaprovação do Projeto de Lei nº 40/2009, sendo mais coerente obstar através do veto que a lei ingresse no ordenamento jurídico estadual.

Estas são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Deputados que integram a Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 14 de outubro de 2009.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre